



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO
SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

EDITAL - Licitação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260115PE00002

LICITAÇÃO Nº. 00002/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

CRITÉRIO: MENOR PREÇO POR ITEM

LEGISLAÇÃO: LEI 14.133/2021

MODO DE DISPUTA: "ABERTO"

Órgão Realizador do Certame:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO

RUA CREUZA JOSEFA MORATO, 355 - INTERMARES - CABEDELO - PB.

CEP: 58102-380 - E-mail: E-mail:licitacaocabedelo@yahoo.com.br

O Órgão Realizador do Certame acima qualificado, inscrito no CNPJ 04.849.697/0001-20, doravante **denominado simplesmente ORC**, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar através do Pregoeiro, assessorado por sua Equipe de Apoio, sediado no endereço acima, às 10:00 horas do dia 09 de Março de 2026, por meio do site abaixo indicado, licitação na modalidade Pregão nº 00002/2026, na forma eletrônica, com critério de julgamento menor preço por item; tudo de acordo com este instrumento e em observância a Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 017, de 29 de Março de 2023; Decreto Municipal nº 111, de 30 de Dezembro de 2024; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, almejando obter a melhor proposta para: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO VAN, SEM MOTORISTA E SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CABEDELO.**

Data de abertura da sessão pública: 09/03/2026. Horário: 10:00 - horário de Brasília.

Data para início da fase de lances: 09/03/2026. Horário: 10:15 - horário de Brasília.

Local: www.licitacaocabedelo.com.br

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da presente licitação: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO VAN, SEM MOTORISTA E SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CABEDELO.**

1.2.As especificações do objeto ora licitado - quantitativo e condições -, encontram-se devidamente detalhadas no correspondente Termo de Referência - Anexo I deste instrumento.

1.3.A licitação será realizada em um único item.

1.4.O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste instrumento e seus anexos quanto às especificações do objeto.

1.5.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento convocatório, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO VAN, SEM MOTORISTA E SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CABEDELO** - considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

1.6.Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21. Todavia, serão afastados os benefícios estabelecidos nos Arts. 47 e 48, por estarem presentes, de forma isolada ou simultânea, as situações previstas nos Incisos II e III, do Art. 49, todos da Lei 123/06.

1.7.Todas as referências de tempo neste Edital, no respectivo aviso e durante a sessão pública obedecerão ao horário de Brasília - DF.

2.0.DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

2.1.Informações ou esclarecimentos sobre esta licitação, serão prestados nos horários normais de expediente: das 08:00 Às 14:00h.

2.2.Qualquer pessoa - cidadão ou licitante - é parte legítima para impugnar o Edital deste certame por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o respectivo pedido, dirigido ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico, exclusivamente, da seguinte forma:

2.2.1.No endereço: www.licitacaocabedelo.com.br.

2.3.0 Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos ou impugnação no prazo de até três dias úteis, contado da data de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração deste Edital e dos seus anexos.

2.4.A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

2.5.Acolhida a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos fixados na norma vigente.

2.6.As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do ORC e no sistema, dentro do prazo estabelecido no item 2.3, e vincularão os participantes e a Administração.

3.0.DOS ELEMENTOS PARA LICITAÇÃO

3.1.Aos participantes serão fornecidos os seguintes elementos que integram este Edital para todos os fins e efeitos:

3.1.1.ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES;

3.1.2.ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO - de não empregar menor;

3.1.3.ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO - que a proposta compreende a integralidade dos custos;

3.1.4.ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO;

3.1.5.ANEXO V - MODELOS DE DECLARAÇÕES - cumprimento de requisitos normativos;

3.2.A obtenção do Edital será feita da seguinte forma:

3.2.1.Pelos endereços eletrônicos:

3.2.1.1.<https://cabedelo.pb.gov.br/portal-da-transparencia/>;

3.2.1.2.www.tce.pb.gov.br;

3.2.1.3.www.licitacaocabedelo.com.br; e

3.2.1.4.www.gov.br/pncp.

4.0.DO SUPORTE LEGAL

4.1.Esta licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 017, de 29 de Março de 2023; Decreto Municipal nº 111, de 30 de Dezembro de 2024; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; que ficam fazendo partes integrantes deste Edital, independente de transcrição.

5.0.DO PRAZO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1.0 prazo máximo para a execução do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades do ORC, e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço:

Início: O objeto será recebido definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório.

Conclusão: 12 (doze) meses.

5.2.0 serviço será executado de acordo com as especificações definidas no correspondente Termo de Referência - Anexo I.

5.3.0 prazo de vigência do correspondente contrato será determinado: 12 (doze) meses, considerado da data de sua assinatura; podendo ser prorrogado, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

5.4.As despesas decorrentes do objeto deste certame, correrão por conta da seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: 03.010 - Fundo Municipal de Saúde

Projeto Atividade: 10.302.0014.2079 - Manutenção, Modernização e Desenvolvimento das Ações de Assistência Hospitalar e Ambulatorial.

SUB 0284 - Manter as ações de Média e Alta Complexidade

SUB 0289 - Manter as Ações dos Hospitais Municipais

SUB 0283 - Manter Atenção Psicossocial - CAPS

SUB 0287 - Manter as Ações de Serviços de Atendimento Domiciliar - SAD

Elemento de Despesa: 33.90.39.99.15001002 - Serviço Pessoa Jurídica

Elemento de Despesa: 33.90.39.99.16000000 - Serviço Pessoa Jurídica

Recurso: MAC

Projeto Atividade: 10.301.0014.2078 - Manutenção, Modernização e Desenvolvimento das Ações de Atenção Básica.

SUB 0279 - Manter as ações da Atenção Básica - PSF/NASF/USB

SUB 0280 - Manter o Centro de Especialidade Odontológica - CEO

Elemento de Despesa: 33.90.39.99.15001002 - Serviço Pessoa Jurídica

Elemento de Despesa: 33.90.39.99.16000000 - Serviço Pessoa Jurídica

Recurso: PAB

Projeto Atividade: 10.122.0014.2077 - Manutenção, Modernização e Desenvolvimento do Fundo Municipal de Saúde.
SUB 0272 - Manter as ações do Fundo Municipal de Saúde - FMS
Elemento de Despesa: 33.90.39.99.15001002 - Serviço Pessoa Jurídica.
Recurso: PRÓPRIO
Projeto Atividade: 10.304.0014.2081 - Manutenção, Modernização e Desenvolvimento das Ações de Vigilância Sanitária.
Elemento de Despesa: 33.90.39.99.16000000 - Serviço Pessoa Jurídica
Elemento de Despesa: 33.90.39.99.15001002 - Serviço Pessoa Jurídica.
Recurso: VIG.
Projeto Atividade: 10.305.0014.2082 - Manutenção, Modernização e Desenvolvimento das Ações de Vigilância Epidemiológica.
SUB 0291 - Manter as Ações de Vigilância e Promoção da Saúde.
SUB 0292 - Manter a Prevenção e Qualificação das DST/AIDS-SAE
Elemento de Despesa: 33.90.39.99.16000000 - Serviço Pessoa Jurídica.
Elemento de Despesa: 33.90.39.99.15001002 - Serviço Pessoa Jurídica.
Recurso: VIG.

6.0.DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1.A licitação será realizada à distância e em sessão pública, por meio do sistema disponível no endereço eletrônico: www.licitacaocabedelo.com.br.

6.2.Deverão ser observadas as normas e procedimentos estabelecidos pelo provedor do sistema, disponíveis no referido sítio eletrônico para acesso ao sistema e operacionalização.

6.3.Caberá ao licitante interessado em participar deste certame, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão; e comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6.4.A participação neste certame é aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente.

6.5.Não poderão participar os interessados:

6.5.1.Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

6.5.2.Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

6.5.3.Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

6.5.4.Cujo estatuto ou contrato social não incluir o objeto desta licitação; e

6.5.5.Que se enquadrem nas vedações previstas no Art. 14, da Lei 14.133/21.

6.6.O presente Edital não possibilitará a participação das pessoas físicas.

6.7.É vedada a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

6.8.Não será permitida a participação de sociedades cooperativas.

6.9.A participação nesta licitação significa pleno conhecimento de suas instruções, não cabendo, após sua abertura, alegações de desconhecimento de seus itens ou questionamento quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as empresas licitantes deverão ler atentamente o edital e demais documentos anexos.

6.10.Como condição prévia à participação no certame, a pregoeira poderá verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação em licitação ou a contratação com a administração pública, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.10.1.Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade adm/consultar requerido.php;

6.10.2.Sistema de Inabilitados e Inidôneos do TCU através do endereço eletrônico <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:17366360178345::NO:3,4,6>

6.10.3.Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis; e/ou

6.10.4.No sistema de Certidão Negativa Correccional da CGU-PJ, CEIS CNEP e CEPIM no endereço eletrônico <https://certidoes.cgu.gov.br/>

6.11.Não poderão disputar este certame, a pessoa jurídica que se encontre, ao tempo desta licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta nos termos do art. 14 inciso III da Lei nº 14.133/21.

6.12.As propostas necessárias para participar da presente licitação deverão ser enviados no endereço eletrônico: <http://www.licitacaocabedelo.com.br> até as 23:59h do dia 06/03/2026, respeitando-se o prazo mínimo insculpido no art. 55, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.0.DO CREDENCIAMENTO

7.1.Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no sistema eletrônico de disputa à distância utilizado pelo ORC, acessando o seguinte endereço eletrônico: www.licitacaocabedelo.com.br.

7.2.Os interessados deverão atender às condições e procedimento constantes do referido site, cujo credenciamento implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante

legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.

7.3.0 licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados, diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema eletrônico ou do ORC por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.4.É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no referido sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.5.A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.0.DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

8.1.Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos neste instrumento.

8.2.No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, relativamente às declarações necessárias e obrigatórias, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei 14.133/21; tais como:

8.2.1.Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

8.2.2.Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

8.2.3.Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV, do Art. 1º e no Inciso III, do Art. 5º da Constituição Federal.

8.2.4.Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas.

8.3.0 licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º, da Lei 123/06, estando apto a usufruir do tratamento favorecido previsto em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º, do Art. 4º, da Lei 14.133/21:

8.3.1.No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item; e

8.3.2.Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei 123/06, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.4.Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inserida no sistema, até a data e o horário estabelecidos neste instrumento.

8.5.Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

8.6.Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas finais, após a fase de envio de lances.

8.7.Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

8.7.1.A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

8.7.2.Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem anterior.

8.8.0 valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

8.9.0 valor final mínimo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes e para o ORC, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

8.10.Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.11.0 licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8.12.A falsidade de declaração relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei 14.133/21, e neste Edital. O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a esclarecer as informações declaradas.

9.0.DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

9.1.0 licitante deverá enviar sua **PROPOSTA** mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, de todos os campos necessários e obrigatórios para o exame de forma objetiva da sua real adequação e exequibilidade, tais como:

9.1.1.Valor unitário do item: expresso em moeda corrente nacional;

9.1.2.Quantidade: conforme fixada no Termo de Referência - Anexo I;

9.1.3.Descrição do objeto: contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência - Anexo I.

9.2.Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

9.3.Será cotado um único preço para cada item, com a utilização de duas casas decimais.

9.4.A quantidade de unidade a ser cotada está fixada no Termo de Referência - Anexo I.

9.5.A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este Edital e seus anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9.6.No valor proposto estará incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços.

9.7.0 preço ofertado, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.8.Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

9.9.Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.10.Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

9.11.As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico e **qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta** correspondente, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.0.DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1.A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

10.2.Os licitantes poderão retirar ou substituir os documentos anteriormente inseridos no sistema, até a data estabelecida para o recebimento destes.

10.2.1.Será desclassificada a proposta que identifique o licitante;

10.2.2.A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

10.2.3.A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.3.0 sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.4.0 sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

10.5.Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro:

10.5.1.0 lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

10.6.Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

10.7.0 licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema:

10.7.1.0 intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100,00 (cem reais).

10.8.Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema:

10.8.1.0 licitante poderá, solicitar ao pregoeiro a exclusão do seu último lance ofertado, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível;

10.8.2.0 Pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo desse processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema. Eventual exclusão de proposta do licitante implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

10.9.Será adotado para o envio de lances neste certame o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.10.A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.11.A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.12.Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

10.13.Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações:

10.13.1.Após o reinício previsto no item acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

10.14.Encerrada a etapa de que trata o subitem anterior, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente.

10.15.Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.16.Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.17.No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.18.Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.19.Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.20.Em relação ao item não exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Arts. 44 e 45, da Lei 123/06.

10.21.Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até cinco por cento acima da melhor proposta ou do melhor lance, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.22.A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de cinco minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.23.Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de cinco por cento, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no item anterior.

10.24.No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos itens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.25.Só poderá haver empate entre propostas iguais, não seguidas de lances.

10.26.Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no Art. 60, da Lei 14.133/21, nesta ordem:

10.26.1.Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

10.26.2.Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14.133/21;

10.26.3.Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

10.26.4.Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.27.Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos serviços prestados por:

10.27.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do ORC;

10.27.2. Empresas brasileiras;

10.27.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.27.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/09.

10.28.Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

10.29.Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento:

10.29.1.A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a

negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

10.29.2.A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

10.29.3.Concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos os licitantes e registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo;

10.29.4.O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de até 2 (duas) horas, envie a sua **proposta atualizada**, adequada ao último lance ofertado e após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados;

10.29.5.É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente.

10.30.Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no sistema a nova data e horário para a sua continuidade, observado o intervalo mínimo de vinte e quatro horas.

10.31.Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de julgamento da proposta.

11.0.DA FASE DE JULGAMENTO

11.1.Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no Art. 14, da Lei 14.133/2021, legislação correlata e neste Edital.

11.2.Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício aplicado.

11.3.Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a conformidade da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço final em relação ao estipulado para contratação, conforme definido neste Edital e em seus anexos.

11.4.O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio do sistema, no prazo de 30 (trinta) minutos, sob pena de não aceitação da proposta:

11.4.1.É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente;

11.5.Será desclassificada a proposta vencedora que:

11.5.1.Contiver vícios insanáveis;

11.5.2.Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência - Anexo I;

11.5.3.Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

11.5.4.Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

11.5.5.Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

11.6.É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo ORC; em tal situação, não sendo possível a imediata confirmação, será dada ao licitante a oportunidade de demonstrar a sua exequibilidade, sendo-lhe facultado o prazo de 2 (duas) horas para apresentar, por meio do sistema eletrônico, a documentação que comprove a viabilidade da proposta:

11.6.1.Se não houver tempo suficiente para a análise das "Propostas de Preços" e "Documentos de Habilitação" em um único momento em comparação aos requisitos do edital, ou ainda, se os trabalhos não puderem ser concluído e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.

11.6.1.É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente;

11.6.2.A inexequibilidade, nessa hipótese, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

11.6.2.1.Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

11.6.2.2.Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.7.O Pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

11.8.Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão pública inclusive para a realização de diligências com vistas ao saneamento de eventuais erros e falhas das propostas. Em caso de adiamento, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.

11.9.Encerrada a fase de julgamento, após verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contratação, o Pregoeiro verificará a documentação de habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

12.0.DA HABILITAÇÃO

12.1.Os documentos previstos neste instrumento, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, conforme as disposições dos Arts. 62 a 70, da Lei 14.133/21.

12.2.Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de **HABILITAÇÃO**:

12.3. PESSOA JURÍDICA:

12.3.1.Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

12.3.2.Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

12.3.3.Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir. Registro comercial, no caso de empresa individual. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, em se tratando de MEI. Os referidos documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.3.4. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais;

12.3.4.1.A análise da situação econômico-financeira das licitantes é essencial para mitigar riscos de inexecução total ou parcial do contrato, prejuízos ao erário, paralisações e atrasos nos serviços/fornecimentos. Tal medida visa garantir a contratação de empresa com **capacidade de manter equilíbrio econômico durante a execução contratual**, especialmente considerando o objeto licitado, que exige continuidade e estabilidade financeira da contratada.

12.3.5. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

12.3.5.1 Sociedade Anônima (S/A):

- a) Publicados em Diário Oficial; ou
- b) Publicados em jornal de grande circulação; ou
- c) Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

Obs.: As Demonstrações Contábeis compreendem: DMPL (Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido) ou DFC (Demonstração dos Fluxos de Caixa).

12.3.5.2. Sociedades de Responsabilidade Limitada (LTDA):

- a) Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, ou
- b) Por fotocópia do Balanço e da Demonstração Contábil devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

Obs.: A Demonstração Contábil compreende: DRE (Demonstração do Resultado do Exercício).

12.3.5.3 Sociedade sujeitas ao regime estabelecido na Lei nº 123, de 14 de dezembro de 2006 - lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte 'SIMPLES':

- a) Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- b) Por fotocópia do Balanço Patrimonial e da Demonstração Contábil devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

Obs.: A Demonstração Contábil compreende: DRE (Demonstração do Resultado do Exercício).

12.3.5.4. Sociedade criada no exercício em curso:

- a) Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

12.3.5.5. Entidades sem fins lucrativos:

- a) Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado em cartório ou na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, conforme caso, ou
- b) Por fotocópia do Balanço e da Demonstração Contábil devidamente registrado ou autenticado em cartório ou na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, conforme o caso.

Obs.: A Demonstração Contábil compreende: DRE (Demonstração do Resultado do Exercício).

12.3.6.A documentação contábil apresentada deverá comprovar a sua efetiva escrituração perante o órgão competente, na forma e nos termos exigidos pela normatização pertinente.

12.3.7.As empresas Ltda., sujeitas ao regime de tributação do Simples Nacional, deverão apresentar cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício, devidamente assinadas e registradas no seu órgão competente;

12.3.8.As empresas participantes do processo licitatório que estiverem legalmente obrigadas ao envio de seus registros contábeis através do SPED CONTÁBIL, poderão apresentar cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício, emitidos do SPED, juntamente com o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital;

12.3.9.As empresas participantes do processo licitatório que estiverem legalmente obrigadas ao envio de seus registros contábeis através do SPED CONTÁBIL e apresentarem suas demonstrações conforme o item 12.3.5.1 "c",deverão, em fase de diligência realizada pelo agente de contratação, comprovar que as informações contábeis registradas no órgão competente condizem com aquelas apresentadas à Receita Federal, através da apresentação das cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício emitidos do SPED, juntamente com o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital;

12.3.10.Se NÃO legalmente obrigada ao envio de seus registros contábeis por meio do SPED CONTÁBIL e que não estão sujeitas ao regime de tributação do Simples Nacional, poderão apresentar uma declaração que especifique o motivo de sua dispensa, assinado pelo titular ou representante legal da empresa e pelo contador. Estas empresas deverão apresentar as demonstrações contábeis em conformidade com o item 13.3.5.1 "c";

12.3.11.O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade- CRC. Deverá apresentar ainda, a certidão de regularidade do contador junto ao CRC, acompanhado da carteira de identificação profissional. A exigência do CRC junto com a identidade profissional faz necessário uma vez que o exercício da profissão contábil é regulamentado pelo Decreto-Lei nº 9.295/46 e pela Resolução CFC nº 1.640/2021, que exigem o registro no CRC para a atuação como contador. Importante ressaltarmos, que o registro no CRC (Conselho Regional de Contabilidade) é um requisito legal para a prática da contabilidade e confere reconhecimento profissional ao contador. A exigência do CRC e do documento de identidade profissional, tem como objetivo a comprovação relativa à qualificação técnico-profissional do contador, o qual deverá está devidamente registrado no conselho profissional competente.

12.3.12.No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

12.3.13.É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

12.3.14.Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

12.3.15. A licitante deverá apresentar declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos neste edital, nos termos do art. 69 §1º da lei nº 14.133/21.

12.3.16.Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

12.3.17.Certidões negativas da Fazendas Estadual e Municipal da sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei.

12.3.18.Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, apresentando o respectivo Certificado de Regularidade fornecida pela Caixa Econômica Federal.

12.3.19.Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.3.20.Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas.

12.3.21.Comprovação de capacidade de desempenho anterior satisfatório, de atividade igual ou assemelhada ao objeto da licitação, feita através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

12.3.22.Declaração do licitante atestando que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, podendo existir menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo - Anexo II.

12.3.23.Declaração do licitante, sob pena de desclassificação, de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas

assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme modelo - Anexo III.

12.3.24.Comprovação do cumprimento de requisitos normativos, conforme modelos - Anexo VI:

12.3.24.1.Declaração de ciência dos termos do Edital;

12.3.24.2.Declaração de inexistir fato impeditivo;

12.3.24.3.Declaração de não possuir no quadro societário servidor da ativa do ORC;

12.3.24.4.Declaração de não utilizar trabalho degradante ou forçado;

12.3.24.5.Declaração de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade; e

12.3.24.6.Declaração de observância do limite de contratação com a Administração Pública.

12.3.25.Deverá ser parte integrante desta documentação, sob pena de inabilitação, todo e qualquer documento exigido no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES, seja este para comprovação de Qualificação Técnica ou de outra natureza.

12.4. Os licitantes encaminharão, por meio do sistema, os documentos de habilitação:

12.4.1.A Pregoeira, na abertura da sessão pública, deverá informar no sistema o prazo para a verificação dos documentos de habilitação, e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado da habilitação, nos termos deste Edital;

12.4.2.Eventual postergação do prazo a que se refere o subitem anterior, será comunicada tempestivamente via sistema;

12.4.3.Apenas os licitantes habilitados serão convocados para envio de lances.

12.5.Serão verificados os documentos de habilitação de todos os licitantes:

12.5.1.Os documentos relativos à regularidade fiscal constantes deste Edital, somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, e ocorrerá em relação a todos os licitantes; e enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação da Pregoeira, prorrogável por igual período, nas seguintes situações:

12.5.1.1.Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pela Pregoeira; ou

12.5.1.2.De ofício, a critério da Pregoeira, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.

12.5.2.A não comprovação pelo licitante de sua regularidade fiscal nos termos deste Edital, e após observadas as disposições do Art. 43, da Lei 123/06, acarretará na desclassificação da respectiva proposta.

12.6.A verificação pela Pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.7.Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

12.7.1.Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

12.7.2.Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas; e

12.7.3.A diligência deverá ser respondida no prazo de até 30 minutos, a contar da solicitação da Pregoeira, no sistema eletrônico.

12.8.Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observados o prazo e os termos definidos neste instrumento para o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado: 12.8.1.Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos eventuais procedimentos da Comissão de Contratação, para sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, observadas as disposições deste Edital.

12.9.A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, observando-se o seguinte procedimento:

12.9.1.As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação nesta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, dentre os documentos enumerados neste instrumento para efeito de habilitação, mesmo que esta apresente alguma restrição;

12.9.2.Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista quando da comprovação de que trata o subitem anterior, será assegurado prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

12.9.3.Para aplicação do disposto no subitem anterior, o prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado do julgamento das propostas. A prorrogação desse prazo poderá ser concedida, a critério da Pregoeira, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa;

12.9.4.A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após o prazo de regularização fiscal e trabalhista de que tratam os dois subitens anteriores;

12.9.5.A não regularização da documentação, no prazo acima previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 156, da Lei 14.133/21, sendo facultado ao ORC convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação;

12.9.6.Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

12.10.Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos, mediante apresentação dos documentos originais não digitais, quando houver alguma dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

12.11.Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos:

12.11.1.Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.12.Os documentos exigidos para fins de habilitação no certame deverão ser organizados na ordem descrita neste instrumento, precedidos por índice correspondente, apresentados em original; ou por cópia autenticada por cartório competente, ou pelo Pregoeiro, ou por membro da Equipe de Apoio ou da Comissão de Contratação; ou publicação em órgão da imprensa oficial. Estando perfeitamente legíveis, sem conter borrões, rasuras, emendas ou entrelinhas e dentro do prazo de validade, considerado o disposto neste Edital. A eventual ausência do referido índice não inabilitará o licitante, sendo que:

12.12.1.A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante os agentes do ORC relacionados no item anterior, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

12.12.2.Quando o documento for obtido via Internet sua autenticidade será comprovada no endereço eletrônico nele indicado;

12.12.3.Poderá ser utilizada, a critério da Pregoeira, a documentação cadastral de fornecedor, constante dos arquivos do ORC, para comprovação da autenticidade de elementos apresentados pelo licitante.

12.13.Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

12.14.Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão pública inclusive para a realização de diligências com vistas ao saneamento de eventuais erros e falhas dos documentos de habilitação apresentados. Em caso de adiamento, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.

13.0.DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1.A proposta final do licitante declarado vencedor - **proposta atualizada** - deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, e deverá:

13.1.1.Ser elaborada em consonância com as especificações constantes deste Edital e seus Anexos, redigida em língua portuguesa e impressa em uma via em papel timbrado do proponente, quando for o caso, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas; datada e assinada pelo licitante ou seu representante legal, com indicação: do valor unitário e total do item, bem como o valor global da proposta; do prazo de entrega; das condições de pagamento; e da sua validade;

13.1.2.Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

13.1.3.Estar adequada ao último lance ofertado e a negociação realizada, acompanhada, dos documentos complementares eventualmente solicitados, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

13.2.Será cotado um único preço para cada item, com a utilização de duas casas decimais, sendo que, nesse último caso, a indicação em contrário está sujeita a correção, observando-se aos seguintes critérios:

13.2.1.Falta de dígitos: serão acrescidos zeros;

13.2.2.Excesso de dígitos: sendo o primeiro dígito excedente menor que cinco, todo o excesso será suprimido, caso contrário haverá o arredondamento do dígito anterior para mais e os demais excedentes suprimidos.

13.3.Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o preço unitário e o total em algarismos e o valor global da proposta em algarismos e por extenso:

13.3.1.Existindo discrepância entre o preço unitário e total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá;

13.3.2.No caso de divergência entre o valor numérico e o expresso por extenso, prevalecerá o valor expresso por extenso;

13.3.3.Fica estabelecido que havendo divergência de preços unitários para um mesmo serviço, prevalecerá o de menor valor.

13.4.A proposta obedecerá aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

13.5.A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado.

13.6.No valor proposto estará incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços; inclusive a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

13.7.A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção ao Contratado:

13.7.1.Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

13.8.As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

13.9.O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de seu encaminhamento.

14.0.DOS RECURSOS

14.1.A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no Art. 165, da Lei 14.133/21.

14.2.Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, que no presente certame será de 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer.

14.3.Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

14.3.1.A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

14.3.2.O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

14.4.O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

14.5.As razões do recurso deverão ser apresentadas, exclusivamente, da seguinte forma:

14.5.1.Em campo próprio do sistema eletrônico.

14.6.O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso com a sua manifestação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.7.Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.8.O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.9.O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.10.O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.11.Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no seguinte sítio: www.licitacaocabedelo.com.br.

15.0.DA HOMOLOGAÇÃO

15.1.Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

15.1.1.Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

15.1.2.Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

15.1.3.Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

15.2.4.Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16.0.DO CONTRATO

16.1.Após a homologação pela autoridade superior do ORC, o licitante vencedor será convocado para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos da data de recebimento da notificação, e nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, assinar o respectivo contrato, podendo o mesmo sofrer alterações nos termos definidos pela Lei 14.133/21:

16.1.1.O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração;

16.1.2.A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas:

16.1.2.1.A regra do subitem anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma estabelecida neste dispositivo;

16.1.3.Decorrido o prazo de validade da proposta indicado neste Edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16.2.Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, ou instrumento hábil, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/21, e em outras legislações aplicáveis.

16.3.Na assinatura do contrato será exigida a comprovação de todas as condições de habilitação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo Contratado durante a vigência do referido contrato.

16.4.O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

16.5.Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

17.0.DO REAJUSTE E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

17.1.Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 15/01/2026.

17.2.Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do seguinte parâmetro, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA-IBGE.

17.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

17.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.8.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

17.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

24.2.10.Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

18.0.DA COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

18.2.Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinado pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

18.3.Serão designados pelo ORC representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do respectivo contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

19.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

19.1.Obrigações do Contratante:

19.1.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis;
19.1.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste;
19.1.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais;
19.1.4.Outras obrigações estabelecidas e relacionadas na Minuta do Contrato - Anexo IV.

19.2.Obrigações do Contratado:

19.2.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
19.2.2.Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, arcando com as despesas decorrentes, no prazo fixado no termo de referência, ou em caso de omissão, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do presente contrato, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento;
19.2.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante;
19.2.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
19.2.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e consequentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação;
19.2.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes;
19.2.7.Outras obrigações estabelecidas e relacionadas na Minuta do Contrato - Anexo IV.

20.0.DO PAGAMENTO

20.1.0 pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo ORC, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

20.2.0 desembolso máximo do período, não será superior ao valor do respectivo adimplemento, de acordo com o cronograma aprovado, quando for o caso, e sempre em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros.

20.3.Nenhum valor será pago ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

20.4.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

21.0.DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

21.1.0 licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de

penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

21.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

22.0.DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

22.1. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste certame ou do termo de ajuste que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

22.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

22.3. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

22.4. Outras obrigações estabelecidas e relacionadas na Minuta do Contrato - Anexo IV.

23.0.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

23.3. Todas as referências de tempo no Edital, nos seus anexos, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

23.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do ORC, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o ORC não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.7. Para todos os efeitos, na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no ORC.

23.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.9. O Edital e seus anexos também estão disponibilizados na íntegra no endereço eletrônico: www.licitacaocabedelo.com.br; no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP; e poderão ser lidos, e quando for o caso obtidos, mediante processo regular e observados os procedimentos definidos pelo ORC, no endereço: Rua Creuza Josefa Morato, 355 - Intermare - Cabedelo - PB, nos horários normais de expediente: das 08:00 Às 14:00h; mesmo endereço e horário nos quais os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

23.10. Para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste certame, excluído qualquer outro, o foro competente é o da Cabedelo, Estado da Paraíba.

Cabedelo - PB, 13 de Fevereiro de 2026.

REBECCA FOKKELMAN ESPIRITO SANTO
Assessora de Processos Licitatórios



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO

ANEXO I - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00002/2026

TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto desta licitação: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO VAN, SEM MOTORISTA E SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CABEDELO**, conforme anexo I deste Termo de Referência.

2.0.DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde de Cabedelo possui demanda contínua por transporte adequado, seguro e acessível para atendimento da população usuária dos serviços de saúde, especialmente daqueles que necessitam de deslocamento para tratamentos e atendimentos não ofertados no âmbito do Município, bem como para atividades desenvolvidas no Centro de Atenção Psicossocial - CAPS I (Porto Cidadania).

Verifica-se que parcela significativa dos munícipes atendidos pela rede municipal de saúde não dispõe de meios próprios de locomoção, encontrando-se em situação de vulnerabilidade social, com limitações físicas, idade avançada, gestação ou deficiência, o que impõe ao Poder Público o dever de assegurar meios adequados para garantir o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, conforme preceitua o art. 196 da Constituição Federal.

Nesse contexto, a contratação de empresa especializada para locação de veículo tipo van adaptada com acessibilidade mostra-se imprescindível para viabilizar o transporte sanitário e institucional, assegurando condições dignas, seguras e compatíveis com as necessidades específicas dos usuários, notadamente pessoas com deficiência (PCD), idosos, gestantes e pacientes em acompanhamento psicossocial.

A solução pretendida permitirá:

O transporte regular e programado de usuários para tratamentos de saúde fora do município;

O atendimento às atividades e deslocamentos vinculados ao CAPS I;

O apoio logístico às ações e programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

A garantia de acessibilidade, conforto, segurança e eficiência no deslocamento dos usuários e das equipes envolvidas.

A locação do veículo, em detrimento da aquisição, revela-se mais adequada sob o ponto de vista operacional e econômico, uma vez que transfere à contratada a responsabilidade pela manutenção, seguro, rastreamento e plena disponibilidade do bem, reduzindo riscos administrativos e custos indiretos para a Administração.

A presente contratação encontra amparo na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos princípios da eficiência, economicidade, interesse público, continuidade do serviço público e acessibilidade, previstos em seus arts. 5º e 11.

A necessidade da contratação decorre do dever constitucional do Município de garantir o acesso aos serviços de saúde, bem como da obrigatoriedade de assegurar condições adequadas de mobilidade e acessibilidade às pessoas com deficiência, conforme a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).

A opção pela locação de van adaptada com acessibilidade, com especificações técnicas compatíveis com a demanda do transporte sanitário e psicossocial, atende ao planejamento da Administração e à busca pela solução mais vantajosa, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, considerando critérios de custo-benefício, eficiência operacional e mitigação de riscos.

Ressalte-se que as especificações técnicas do veículo – incluindo adaptação para no mínimo dois cadeirantes, dispositivos automáticos de elevação, capacidade mínima de passageiros, itens de segurança, conforto e acessibilidade – são indispensáveis para o atendimento da finalidade pública pretendida, não se caracterizando como exigências restritivas, mas sim como requisitos essenciais ao adequado desempenho do serviço.

A formalização da presente demanda, por meio do competente procedimento administrativo, visa assegurar a continuidade dos serviços de saúde, a proteção da dignidade dos usuários e a observância do interesse público, em consonância com o planejamento institucional da Secretaria Municipal de Saúde de Cabedelo.

3.0.JUSTIFICATIVA DOS QUANTITATIVOS

O quantitativo definido para a presente contratação decorre de levantamento prévio das demandas assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde de Cabedelo, considerando a necessidade de garantir transporte adequado, contínuo e acessível aos usuários dos serviços

de saúde, em especial àqueles vinculados ao Transporte Sanitário e ao Centro de Atenção Psicossocial - CAPS I (Porto Cidadania).

Verificou-se a necessidade de disponibilização de 02 (duas) unidades de veículos tipo van adaptada com acessibilidade, a serem contratadas por meio de locação, em razão da natureza distinta, contínua e simultânea das demandas atendidas, as quais não podem ser concentradas em um único veículo sem prejuízo à eficiência, à segurança e à continuidade do serviço público.

3.1. Transporte Sanitário

A van destinada ao Transporte Sanitário atende usuários que necessitam de deslocamento para tratamentos e serviços de saúde não ofertados no Município de Cabedelo, tais como hemodiálise, radioterapia, quimioterapia, consultas especializadas e exames de média e alta complexidade. Atualmente, o serviço realiza o transporte diário de aproximadamente 26 (vinte e seis) pacientes, distribuídos nos turnos da manhã e da tarde. Em base semanal, são atendidos cerca de 62 (sessenta e dois) pacientes, acrescidos de seus respectivos acompanhantes, totalizando aproximadamente 124 (cento e vinte e quatro) usuários transportados por semana.

Trata-se de demanda regular, contínua e inadiável, uma vez que os tratamentos atendidos possuem caráter essencial e, em muitos casos, vital, não comportando interrupções ou atrasos. A utilização de veículo dedicado exclusivamente a essa finalidade mostra-se indispensável para assegurar pontualidade, organização das rotas, segurança dos pacientes e adequada logística do transporte sanitário.

3.2. Centro De Atenção Psicossocial - CAPS I

A segunda van destina-se ao atendimento dos usuários em acompanhamento no Centro de Atenção Psicossocial - CAPS I (Porto Cidadania), que necessitam de transporte para participação em atividades terapêuticas, atendimentos clínicos e ações de reinserção social.

Nesse serviço, são transportados diariamente cerca de 16 (dezesesseis) usuários, totalizando aproximadamente 83 (oitenta e três) usuários por semana. O atendimento demanda regularidade, previsibilidade e condições adequadas de conforto e segurança, considerando o perfil dos usuários assistidos e a necessidade de preservação do cuidado humanizado.

3.3. Adequação Do Quantitativo e Necessidade De Acessibilidade

O quantitativo de 02 (duas) vans mostra-se tecnicamente adequado diante do expressivo volume de usuários atendidos, da simultaneidade das demandas e da impossibilidade operacional de utilização de veículos de menor porte, os quais já se revelaram insuficientes para absorver o atual fluxo de atendimento.

Ademais, observa-se crescimento contínuo da demanda, inclusive de usuários cadeirantes e com mobilidade reduzida, o que reforça a necessidade de veículos adaptados para pessoas com deficiência (PCD), dotados de dispositivos adequados de acessibilidade, garantindo segurança, dignidade e conformidade com a legislação vigente.

Dessa forma, a contratação do quantitativo proposto atende aos princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade, continuidade do serviço público e interesse público, assegurando a adequada prestação dos serviços de transporte sanitário e psicossocial no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Cabedelo.

4.0. PRAZO DO CONTRATO

O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da data da assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Caberá a Prefeitura Municipal de Cabedelo todos os atos atinentes às possíveis prorrogações contratuais, inserindo todos os elementos técnicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para providenciar, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, a prorrogação.

A contratação se refere a bens comuns, pois servem à necessidade e à utilidade no atendimento da demanda Secretaria Municipal de Saúde.

5.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação terá por objeto a locação de 02 (duas) unidades de veículo tipo van, devendo a solução contratada atender aos requisitos técnicos, operacionais, legais e de acessibilidade abaixo descritos, indispensáveis à adequada prestação do serviço público de transporte sanitário e psicossocial.

5.1. Requisitos Técnicos Dos Veículos

Os veículos disponibilizados deverão atender, no mínimo, às seguintes especificações:

1. Veículo automotor tipo van;
2. Modelo/ano a partir de 2024/2025;
3. Potência mínima de 170 CV;

A exigência de potência mínima de 170 cavalos-vapor (CV) fundamenta-se nos seguintes aspectos técnicos e operacionais:

- O veículo será utilizado para transporte simultâneo de pacientes, acompanhantes, cadeirantes, equipamentos auxiliares (cadeiras de rodas, insumos de apoio, por exemplo), o que eleva significativamente a massa total em operação, exigindo motorização compatível para garantir desempenho seguro e estável;

- O transporte sanitário envolve deslocamentos diários e repetitivos para outros municípios (especialmente João Pessoa e Santa Rita), com circulação em vias urbanas e rodovias estaduais e federais, demandando capacidade adequada de aceleração, retomada de velocidade e manutenção de torque, inclusive em trechos de aclave, tráfego intenso e paradas frequentes;
- Motores com potência inferior apresentam maior esforço mecânico quando operando com carga máxima, o que compromete:
 - a) a segurança dos usuários;
 - b) a estabilidade do veículo;
 - c) a eficiência do sistema de freios e suspensão;
 - d) a vida útil dos componentes mecânicos.

A potência mínima de 170 CV assegura margem técnica de segurança, reduzindo risco de falhas mecânicas, superaquecimento e desgaste prematuro. Ademais, a exigência não é restritiva, pois diversos modelos amplamente comercializados no mercado nacional de vans e micro-ônibus acessíveis possuem motorização igual ou superior a 170 CV, o que preserva a ampla competitividade do certame.

4. Capacidade mínima para 21 (vinte e um) passageiros, observada a lotação legal após as adaptações;

A exigência de capacidade mínima de 21 passageiros, mesmo após a adaptação para acessibilidade, fundamenta-se em critérios de eficiência operacional, economicidade e atendimento simultâneo da demanda, conforme segue:

Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, o transporte sanitário atende, em média:

- a) 26 pacientes por dia, além de acompanhantes;
- b) 124 pessoas por semana no transporte sanitário;
- c) 83 usuários por semana vinculados ao CAPS I.

A adoção de veículos com menor capacidade implicaria aumento do número de viagens diárias, elevação do consumo de combustível, maior desgaste da frota e risco de atraso em atendimentos médicos sensíveis, como hemodiálise e oncologia.

A adaptação para cadeirantes (RAV ou elevador) reduz a capacidade original de assentos do veículo. Assim, exigir capacidade mínima de 21 passageiros já considerando a adaptação garante que o veículo continue apto a transportar grupos significativos de usuários, sem prejuízo da acessibilidade.

Veículos com capacidade inferior gerariam:

- a) necessidade de múltiplos veículos ou viagens adicionais;
- b) aumento do custo operacional indireto;
- c) maior complexidade logística.

A capacidade mínima exigida permite otimização das rotas, melhor aproveitamento do veículo e redução do custo por usuário transportado, atendendo ao princípio da economicidade.

5. Combustível: diesel;
6. Transmissão manual, automática ou CVT;
7. Cinco portas, sendo:
 - 02 (duas) portas dianteiras;
 - 01 (uma) porta lateral traseira deslizante;
 - 02 (duas) portas traseiras;
8. Cor branca.

5.2. Requisitos de acessibilidade

9. Veículos adaptados para Pessoas com Deficiência (PCD);
10. Capacidade mínima para 02 (dois) cadeirantes;
11. Sistema automático de elevação (plataforma elevatória) para cadeiras de rodas, devidamente homologado ou com Rampa de Acesso Veicular (RAV), conforme as normas da ABNT NBR 9050/2020 e as resoluções do CONTRAN;
12. Sistemas de fixação e cintos de segurança específicos para cadeirantes, conforme normas do CONTRAN.

5.3. Requisitos de Conforto e Tecnologia

13. Direção hidráulica ou elétrica;
14. Ar-condicionado em pleno funcionamento;
15. Sistema de som com alto-falantes, rádio/MP3 e entradas USB ou USB-C;
16. Travas elétricas;
17. Vidros elétricos;
18. Película nos vidros, observadas as normas do CONTRAN;
19. Jogo de tapetes.

5.4. Requisitos de Segurança

20. Freios ABS com EBD;
21. Airbag duplo ou superior;
22. Alarme com acionamento à distância;
23. Sensor de estacionamento e/ou câmera de ré;
24. Cintos de segurança em todos os assentos.

5.5. Equipamentos Obrigatórios e Adicionais

25. Equipados com pneu sobressalente (estepe), macaco, chave de roda e triângulo de sinalização;
26. Atendimento integral às exigências do Código de Trânsito Brasileiro e às normas do CONTRAN;
27. Sistema de rastreamento veicular em funcionamento;

Os veículos deverão possuir sistema de rastreamento veicular por GPS, com acesso a relatórios básicos de localização, histórico de rotas e quilometragem, disponibilizados à Administração quando solicitado.

28. Seguro total, incluindo cobertura contra colisão, incêndio, furto/roubo e danos a terceiros.

5.6. Requisitos da Contratada

A empresa a ser contratada deverá:

1. Capacidade Técnica

a) Possuir capacidade técnica compatível com o objeto contratado. A contratada deverá comprovar experiência na execução do objeto através de, pelo menos, 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica fornecido(s) por pessoa(s) de direito público ou privado, demonstrando o objeto executado pelo licitante.

a.1) Devendo o mesmo ser compatível com a natureza dos itens constantes nesse Termo de Referência em sua proposta comercial sob pena de inabilitação.

a.2) Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do edital.

2. Requisitos Legais

a) Os documentos exigidos para fins de habilitação, são os de acordo com os termos dos arts. 62 a 70 da Lei no 14.133, de 2021.

a.1) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

a.2) A empresa deverá estar devidamente habilitada e em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis ao objeto. Deverá estar regular perante os órgãos fiscais e trabalhistas, comprovando a regularidade de sua situação fiscal e o cumprimento das obrigações trabalhistas, durante toda a execução contratual.

a.3) A capacidade econômico-financeira deverá ser demonstrada da Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (art. 69 da Lei 14.133/21).

5.7 Não será admitida a subcontratação do objeto.

Não será admitida a subcontratação do objeto contratado, tendo em vista a natureza do serviço, a necessidade de controle integral da execução e a responsabilização direta da empresa contratada pela disponibilização, manutenção e substituição dos veículos destinados ao transporte sanitário e psicossocial.

A vedação à subcontratação fundamenta-se, primeiramente, na essencialidade e continuidade do serviço público de saúde, que exige padronização da frota, previsibilidade operacional e resposta imediata em situações de indisponibilidade dos veículos. A fragmentação da execução por meio de subcontratação poderia comprometer a uniformidade dos padrões técnicos exigidos, dificultar a fiscalização e aumentar o risco de falhas na prestação do serviço.

Ademais, a contratação envolve veículos com requisitos técnicos específicos, incluindo acessibilidade, potência mínima, capacidade de passageiros, manutenção preventiva e corretiva, seguro total e substituição em caso de indisponibilidade. A admissão de subcontratação poderia gerar assimetria na qualidade dos veículos disponibilizados, bem como insegurança quanto à regularidade documental, à cobertura securitária e à responsabilidade por eventuais danos a usuários e a terceiros.

Sob o aspecto jurídico, a vedação à subcontratação encontra amparo no art. 122 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a restringir ou vedar a subcontratação quando tal medida se mostrar necessária para assegurar a execução adequada do objeto, a vantajosidade da contratação e o interesse público.

Ressalta-se, ainda, que a vedação à subcontratação não restringe indevidamente a competitividade, uma vez que o objeto consiste em serviço comum de locação de veículos, amplamente ofertado no mercado por empresas com capacidade técnica e operacional para executar integralmente o contrato.

5.8 Não haverá necessidade de Vistoria

5.9 Garantia do Objeto

Do prestador de serviços, em relação ao veículo e soluções embarcadas, enquanto o contrato viger.

5.10 Garantia de Execução

Não será exigida a garantia de execução contratual.

6.0. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação, por meio de locação, de 02 (duas) unidades de veículo tipo van adaptadas com acessibilidade, devidamente equipadas e em conformidade com

as normas legais e técnicas vigentes, destinadas a atender, de forma contínua e eficiente, as demandas de transporte sanitário e de transporte dos usuários assistidos pelo Centro de Atenção Psicossocial – CAPS I (Porto Cidadania), no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Cabedelo.

A solução contempla a disponibilização integral dos veículos, em condições plenas de uso, incluindo todos os requisitos de acessibilidade para pessoas com deficiência (PCD), conforto e segurança, assegurando o transporte digno, seguro e adequado de pacientes, acompanhantes e, quando necessário, equipes técnicas.

A primeira unidade será destinada prioritariamente ao Transporte Sanitário, para deslocamento de pacientes que necessitam realizar tratamentos, consultas e exames não ofertados no Município, tais como hemodiálise, quimioterapia, radioterapia e atendimentos especializados, os quais possuem caráter contínuo, essencial e, em muitos casos, vital, não admitindo interrupções.

A segunda unidade será destinada ao atendimento dos usuários do CAPS I, viabilizando o deslocamento diário para atividades terapêuticas, atendimentos clínicos e ações de reinserção social, garantindo regularidade, previsibilidade e cuidado humanizado, compatíveis com o perfil dos usuários assistidos.

A opção pela locação dos veículos, em detrimento da aquisição, apresenta-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública, uma vez que transfere à contratada a responsabilidade pela manutenção preventiva e corretiva, seguro total, rastreamento veicular, licenciamento e demais encargos operacionais, reduzindo riscos administrativos, custos indiretos e a necessidade de imobilização de capital.

A solução também prevê a substituição imediata dos veículos, entendido como o menor prazo possível, não superior a 12 horas, em caso de falha, pane ou indisponibilidade, assegurando a continuidade dos serviços e a mitigação de riscos operacionais. Ademais, os veículos deverão atender rigorosamente às exigências do Código de Trânsito Brasileiro, às resoluções do CONTRAN e à Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

Dessa forma, a solução como um todo está alinhada aos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público, acessibilidade e interesse público, assegurando a adequada prestação dos serviços de transporte no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Cabedelo, com foco na proteção da dignidade dos usuários e na melhoria da qualidade dos serviços públicos ofertados.

7.0.EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto dar-se-á por meio da **locação de 02 (duas) unidades de veículo tipo van adaptadas com acessibilidade**, que deverão ser disponibilizadas pela contratada à Secretaria Municipal de Saúde de Cabedelo, em perfeitas condições de uso, durante todo o período de vigência contratual, observadas as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

1. Forma de Execução

1.1. A contratada deverá disponibilizar os veículos **de forma contínua**, atendendo às necessidades do **Transporte Sanitário** e do **Centro de Atenção Psicossocial – CAPS I (Porto Cidadania)**.

1.2. Cada veículo deverá permanecer **exclusivamente à disposição da contratante**, durante o período contratual, salvo autorização expressa da Administração.

2. Início da Execução

2.1. O início da execução dos serviços ocorrerá após a **assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço**, devendo os veículos ser entregues no prazo máximo a ser definido no contrato, em condições plenas de funcionamento e devidamente regularizados.

3. Disponibilidade e Continuidade do Serviço

3.1. Os veículos deverão estar disponíveis diariamente, inclusive em horários compatíveis com os turnos da manhã e da tarde, de acordo com a programação da Secretaria Municipal de Saúde.

3.2. Em caso de pane, falha mecânica, sinistro ou qualquer situação que impeça a utilização do veículo, a contratada deverá providenciar a **substituição imediata (entendido como o menor prazo possível, não superior a 12h) por veículo de características equivalentes ou superiores**, sem ônus adicional para a Administração.

4. Manutenção e Responsabilidades

4.1. A **manutenção preventiva e corretiva** dos veículos será de inteira responsabilidade da contratada, incluindo revisões, reparos, peças, mão de obra e demais encargos necessários à plena operacionalidade.

- a) Providenciar às suas expensas, e em qualquer circunstância, as manutenções de caráter preventivo e corretivo nos veículos locados, de forma a conservá-los seguros e eficientes, obedecendo o manual do fabricante, procedendo, inclusive, à troca de qualquer peça, componente ou acessório, por defeito ou desgaste natural
- b) Quando houver necessidade de manutenção, preventiva ou corretiva, sinistros ou por quaisquer outros motivos que impeçam a utilização do veículo locado, a Contratada deverá fornecer veículo substituto, em prazo máximo de até 12 (doze) horas, contadas da comunicação formal pela Administração, assegurando a continuidade do serviço;
- c) O veículo deverá ser entregue pela Contratada na mesma unidade em que o veículo substituído estiver lotado, salvo se a Contratante previamente indicar outro local.

4.2. A contratada deverá manter os veículos devidamente **licenciados, segurados, rastreados** e em conformidade com as normas do Código de Trânsito Brasileiro e do CONTRAN.

5. Segurança e Acessibilidade

5.1. Os veículos deverão manter, durante toda a execução contratual, as condições de **segurança, acessibilidade e conforto** exigidas, especialmente no que se refere aos dispositivos de acessibilidade para pessoas com deficiência (PCD).

5.2. É vedada a utilização de veículos que não atendam integralmente às especificações técnicas e legais previstas no Termo de Referência.

6. Fiscalização da Execução

6.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. A fiscalização verificará, entre outros aspectos, a disponibilidade dos veículos, o estado de conservação, o cumprimento das especificações técnicas e a continuidade do serviço.

7. Pagamento

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, após a comprovação da regular execução dos serviços, mediante atesto da fiscalização do contrato, observadas as condições estabelecidas no contrato e na legislação vigente.

8.0.DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

A gestão e a fiscalização da execução do contrato decorrente da presente contratação serão exercidas por servidor(es) designado(s) pela Administração, por meio de Portaria específica, a ser devidamente publicada, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Compete ao gestor do contrato acompanhar e coordenar os aspectos administrativos da execução contratual, promovendo as medidas necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas pactuadas, bem como zelar pela adequada relação entre a Administração e a contratada.

Ao fiscal do contrato caberá acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do objeto, verificando o cumprimento das especificações técnicas, prazos, condições de qualidade e demais obrigações contratuais, registrando em relatório próprio as ocorrências verificadas e comunicando ao gestor do contrato eventuais irregularidades, falhas ou descumprimentos para adoção das providências cabíveis.

O fiscal de cada veículo, conjuntamente ao motorista, será o responsável pela conservação e a guarda do bem e seus dispositivos em sua unidade ou outro local a ser informado pelo (a) gestor (a) do contrato.

A atuação do gestor e do fiscal do contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

9.0.OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada deverá cumprir integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato administrativo e na legislação vigente, assumindo, entre outras, as seguintes obrigações:

1. Disponibilização dos Veículos

1.1. Disponibilizar à contratante **02 (duas) unidades de veículo tipo van adaptadas com acessibilidade**, em perfeitas condições de uso, funcionamento, segurança e higiene, durante toda a vigência contratual;

1.2. Assegurar que os veículos atendam integralmente às especificações técnicas e legais previstas no Termo de Referência e no contrato.

2. Manutenção e Conservação

2.1. Responsabilizar-se integralmente pela **manutenção preventiva e corretiva** dos veículos, incluindo fornecimento de peças, mão de obra, revisões periódicas e reparos necessários;

2.2. Manter os veículos em adequado estado de conservação, limpeza e funcionamento, garantindo conforto e segurança aos usuários.

3. Substituição dos Veículos

3.1. Providenciar a **substituição imediata** (entendido como o menor prazo possível, não superior a 12h) dos veículos, por outros de características equivalentes ou superiores, em caso de pane, falha mecânica, sinistro, manutenção prolongada ou qualquer situação que comprometa a continuidade do serviço;

3.2. A substituição deverá ocorrer sem ônus adicional para a contratante;

3.3. Renovação da Frota: A cada 5 (cinco) anos a contar do recebimento dos veículos pela Contratante, ou outro período distinto do inicial, após análise da Contratada com o aval da Contratante.

4. Regularidade Legal e Documental

4.1. Manter os veículos **devidamente licenciados**, registrados e em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro e as normas do CONTRAN;

4.2. Manter vigente, durante toda a execução contratual, o **seguro total** dos veículos, com cobertura contra colisão, incêndio, furto/roubo e danos a terceiros;

4.3. Manter em funcionamento o **sistema de rastreamento veicular**;

4.4. Manter durante toda a execução contratual os documentos de habilitação válidos.

5. Responsabilidade Civil e Administrativa

5.1. Responsabilizar-se integralmente por quaisquer **danos materiais, morais ou pessoais** causados à Administração, aos usuários ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto;
5.2. Assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais custos decorrentes da execução do contrato, não cabendo à contratante qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

6. Conformidade com Normas de Segurança e Acessibilidade

6.1. Garantir que os veículos mantenham, durante toda a execução, os **dispositivos de acessibilidade** em perfeito funcionamento;
6.2. Cumprir integralmente as normas de segurança, acessibilidade e transporte de passageiros, especialmente a **Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência** e as resoluções do CONTRAN e ABNT NBR 9050/2020.

7. Atendimento à Fiscalização

7.1. Permitir e facilitar a atuação da fiscalização designada pela contratante, fornecendo todas as informações, documentos e esclarecimentos solicitados;
7.2. Atender prontamente às determinações da fiscalização, promovendo as correções necessárias dentro dos prazos estabelecidos.

8. Comunicação e Continuidade do Serviço

8.1. Comunicar imediatamente à contratante qualquer ocorrência que possa comprometer a execução do objeto;
8.2. Garantir a **continuidade do serviço**, adotando todas as medidas necessárias para evitar interrupções que prejudiquem o atendimento dos usuários.

10.0. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à **Secretaria Municipal de Saúde de Cabedelo**, na qualidade de contratante, cumprir as seguintes obrigações, sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável, no Termo de Referência e no contrato administrativo:

1. Fiscalização da Execução Contratual

1.1. Designar servidor ou comissão responsável pela **fiscalização e acompanhamento da execução do contrato**, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, verificando o cumprimento das especificações técnicas, prazos, disponibilidade dos veículos e condições de segurança e acessibilidade;
1.3. Registrar formalmente eventuais ocorrências e comunicar à contratada as irregularidades constatadas.

2. Pagamento

2.1. Efetuar o **pagamento devido** à contratada, nos prazos e condições estabelecidos no contrato, após a comprovação da regular execução dos serviços e o atesto da fiscalização;
2.2. Proceder às retenções legais cabíveis, quando aplicável.

3. Comunicação e Cooperação

3.1. Comunicar à contratada, de forma tempestiva, quaisquer alterações que impactem a execução do objeto;
3.2. Cooperar com a contratada para a solução de questões operacionais, visando à continuidade e eficiência dos serviços.

4. Aplicação de Penalidades

4.1. Aplicar, quando cabível, as **sanções administrativas** previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
4.2. Adotar as medidas necessárias à correção de falhas e à preservação do interesse público.

5. Recebimento do Objeto

5.1. Proceder ao **recebimento provisório e definitivo** do objeto, conforme disposto na legislação e no contrato, atestando a conformidade dos serviços prestados;
5.2. Manifestar-se formalmente quanto à execução do objeto, para fins de controle e registro administrativo;
5.3. Realizar, no ato de entrega e devolução dos veículos um termo de recebimento/devolução a ser subscrito por ambos os contratantes, no qual constará um checklist do veículo e seus acessórios, identificado pela sua placa e modelo, a data e horário da entrega/devolução, com a assinatura de cada representante.

11.0. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto será recebido provisoriamente no ato da entrega, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato apurará os resultados das verificações relativas à execução do objeto, especialmente quanto à disponibilidade do(s) veículo(s), condições de funcionamento e conservação, regularidade documental, cumprimento do plano de manutenção preventiva e corretiva, substituição em caso de indisponibilidade, bem como, quando aplicável, o atendimento aos requisitos de acessibilidade e segurança previstos no Termo de Referência e no contrato.

O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, cabendo à fiscalização não atestar até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

Os veículos disponibilizados e a execução do serviço de locação poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta da contratada, inclusive quanto a acessibilidade, condições de conservação e funcionamento, regularidade documental, itens de segurança, manutenção preventiva e corretiva e demais requisitos contratuais.

O objeto será recebido definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação, pelo fiscal técnico, do cumprimento das condições contratuais relativas à disponibilização do(s) veículo(s), regularidade documental, condições de conservação e funcionamento, atendimento aos requisitos de acessibilidade e segurança e demais especificações estabelecidas neste Termo de Referência, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança e adequadas condições de funcionamento e conservação dos veículos disponibilizados, nem a responsabilidade civil e administrativa por eventuais danos decorrentes de falhas, vícios ou irregularidades na execução do contrato, tampouco a responsabilidade técnico-profissional pela perfeita execução das obrigações assumidas, nos termos da legislação aplicável e das cláusulas contratuais.

LIQUIDAÇÃO

A Nota Fiscal/Fatura ou documento de cobrança equivalente deverá ser apresentada ao setor competente, devidamente endereçada, acompanhada, no mínimo, da Ordem de Fornecimento/Ordem de Serviço (conforme o caso) e das certidões de regularidade exigidas para habilitação, bem como de demais documentos que se mostrarem necessários à liquidação da despesa.

O documento fiscal deverá, obrigatoriamente, estar instruído com a comprovação da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária (quando aplicável) e demais comprovações pertinentes, como condição para o processamento do recebimento, atesto e pagamento, nos termos da legislação vigente e das cláusulas contratuais.

O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

Antes do pagamento, a Contratante verificará condições de habilitação e qualificação da Contratada, especialmente quanto à regularidade fiscal, que poderá ser feita em sites oficiais, devendo seu resultado ser juntado ao processo de pagamento.

A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no Contrato.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

Os pagamentos serão realizados de acordo com a efetiva execução do objeto, observada a disponibilidade do(s) veículo(s) no período de referência, após o atesto do fiscal técnico e do gestor do contrato, nos termos estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura acompanhada da regularidade fiscal e demais certidões supracitadas, observado o art. 141 da Lei 14.133/21.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente, a partir do trigésimo dia subsequente ao do adimplemento da parcela até a data do efetivo pagamento, pelo IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1+IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$, onde:

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da parcela;

AF = atualização financeira;

VP = valor da parcela a ser paga; e

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

A CONTRATANTE não estará sujeita à atualização financeira se o atraso decorrer da ausência total ou parcial de documentação hábil, ou pendente de cumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas do Contrato.

Caso ocorra desequilíbrio econômico-financeiro da avença, poderá ser restabelecida a equação inicialmente pactuada, mediante solicitação formal da contratada, acompanhada de comprovação técnica e documental, conforme previsto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa e preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos produtos para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis em conformidade com §3º art. 92 da lei 14.133/21, contado da data do orçamento estimado.

Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA.

A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

A antecipação de pagamento não será considerada nesse processo.

12.0.FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção do fornecedor será realizada por meio de Pregão Eletrônico, nos termos do art. 28, inciso I, e do art. 6º, inciso XLI, ambos da Lei nº 14.133/2021, bem como da regulamentação aplicável, em razão de se tratar de contratação de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital e neste Termo de Referência.

O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO**, nos termos do **art. 33, inciso I**, da Lei nº 14.133/2021.

O julgamento será realizado com base no **menor preço global**, considerando a locação das **02 (duas) vans adaptadas com acessibilidade**, desde que a proposta apresentada atenda integralmente às especificações técnicas, requisitos operacionais e demais condições estabelecidas no edital e neste Termo de Referência.

13.0.ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da presente contratação é de R\$ 428.000,04 (quatrocentos e vinte e oito mil reais e quatro centavos), correspondente ao custo anual para a locação de 02 (duas) unidades de veículo tipo van adaptadas com acessibilidade, conforme as especificações técnicas definidas neste Termo de Referência.

O valor estimado foi apurado com base em pesquisa de preços, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, considerando os valores praticados no mercado para serviços equivalentes, o período de vigência contratual e o escopo da contratação, que inclui, entre outros, manutenção preventiva e corretiva, seguro total, rastreamento veicular e demais encargos operacionais de responsabilidade da contratada.

Para fins de planejamento orçamentário, o valor estimado corresponde a um custo médio mensal de aproximadamente R\$ 35.666,67 (trinta e cinco mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) para os dois veículos, equivalente a cerca de R\$ 17.833,33 (dezessete mil oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) por veículo/mês.

O valor final da contratação será aquele apurado no Pregão Eletrônico, após a aplicação do critério de julgamento de menor preço, desde que atendidas integralmente as exigências técnicas, legais e operacionais previstas no edital e neste Termo de Referência.

14.0.DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos conseguidos no Orçamento Geral da Secretária Municipal de Cabedelo PB:

Unidade Orçamentária: 03.010 – Fundo Municipal de Saúde
Projeto Atividade: 10.302.0014.2079 – Manutenção, Modernização e Desenvolvimento das Ações de Assistência Hospitalar e Ambulatorial.
SUB 0284 - Manter as ações de Média e Alta Complexidade
SUB 0289 – Manter as Ações dos Hospitais Municipais
SUB 0283 – Manter Atenção Psicossocial - CAPS
SUB 0287 - Manter as Ações de Serviços de Atendimento Domiciliar - SAD
Elemento de Despesa: 33.90.39.99.15001002 – Serviço Pessoa Jurídica
Elemento de Despesa: 33.90.39.99.16000000 – Serviço Pessoa Jurídica
Recurso: MAC

Projeto Atividade: 10.301.0014.2078 – Manutenção, Modernização e Desenvolvimento das Ações de Atenção Básica.
SUB 0279 - Manter as ações da Atenção Básica – PSF/NASF/USB
SUB 0280 - Manter o Centro de Especialidade Odontológica - CEO
Elemento de Despesa: 33.90.39.99.15001002 – Serviço Pessoa Jurídica
Elemento de Despesa: 33.90.39.99.16000000 – Serviço Pessoa Jurídica
Recurso: PAB

Projeto Atividade: 10.122.0014.2077 – Manutenção, Modernização e Desenvolvimento do Fundo Municipal de Saúde.
SUB 0272 - Manter as ações do Fundo Municipal de Saúde - FMS
Elemento de Despesa: 33.90.39.99.15001002 – Serviço Pessoa Jurídica.
Recurso: PRÓPRIO

Projeto Atividade: 10.304.0014.2081 – Manutenção, Modernização e Desenvolvimento das Ações de Vigilância Sanitária.
Elemento de Despesa: 33.90.39.99.16000000 – Serviço Pessoa Jurídica
Elemento de Despesa: 33.90.39.99.15001002 – Serviço Pessoa Jurídica.
Recurso: VIG.

Projeto Atividade: 10.305.0014.2082 – Manutenção, Modernização e Desenvolvimento das Ações de Vigilância Epidemiológica.
SUB 0291 - Manter as Ações de Vigilância e Promoção da Saúde.
SUB 0292 – Manter a Prevenção e Qualificação das DST/AIDS-SAE
Elemento de Despesa: 33.90.39.99.16000000 – Serviço Pessoa Jurídica.
Elemento de Despesa: 33.90.39.99.15001002 – Serviço Pessoa Jurídica.
Recurso: VIG.

A cada exercício financeiro, deverá ser confirmada a disponibilidade de créditos orçamentários.

15.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

IV.1. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

A inexecução total ou parcial deste Contrato por parte da CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do artigo 104 da Lei n.º 14.133/21, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

16.0.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente contratação reger-se-á pelas disposições constantes neste Termo de Referência, pelo Edital do Pregão Eletrônico, pela Lei nº 14.133/2021, bem como pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

Os casos omissos e as dúvidas surgidas na execução do objeto serão resolvidos pela Administração Pública, observada a legislação vigente e os princípios que regem a Administração Pública, especialmente os previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Integram o presente Termo de Referência, para todos os fins, as especificações técnicas, condições de execução, critérios de medição e pagamento, obrigações das partes, estimativa de preços e demais documentos que instruem o processo administrativo de contratação.

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a quem competirá registrar em relatório próprio as ocorrências relacionadas à execução contratual e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

A contratação somente será formalizada após a comprovação da existência de dotação orçamentária suficiente, ficando a execução do contrato condicionada à emissão da respectiva nota de empenho.

O prazo de vigência contratual, bem como as condições de prorrogação, reajuste e eventual repactuação, observarão o disposto nos arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Fica eleito o foro da Comarca de Cabedelo/PB para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, quando admitido em lei.

Carlos André Benicio da Silva
Gerente Administrativo da Atenção Básica
Matrícula 41.079-2



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO

ANEXO I AO TERMO DE REFERÊNCIA - DETALHAMENTO DO OBJETO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00002/2026

As características e especificações do objeto ora licitado são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO MENSAL	PREÇO ANUAL
1	(2 UNIDADES) VEÍCULO TIPO VAN ESPECIFICAÇÃO: Van de modelo a partir de 2024/2025; Potência mínima de 170 CV; Adaptada para pessoas com deficiência (PCD) para no mínimo 02 (dois) cadeirantes, com acionamento automático para elevação das cadeiras; Capacidade para no mínimo 21 (vinte umas) pessoas; Combustível a Diesel; Transmissão manual, automática ou CVT; cinco portas (sendo 2 portas dianteiras, 1 porta lateral traseira deslizante e 2 portas traseiras); Direção hidráulica ou elétrica; Freios ABS c/ EBD; Cor branca; Ar-condicionado; Sistema de som com alto-falantes, rádio/MP3 com USB ou USB-C; Travas e vidros elétricos; Alarme com acionamento a distância; Sensor de estacionamento e/ou câmera de ré; Película nos vidros; Jogo de tapetes; Airbag duplo ou superior; Equipado com pneu de estepe, macaco, chave de roda, triângulo, cintos de segurança, e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN; Equipado com rastreador; com Seguro total	MÊS	12	35.666,67	428.000,04
				TOTAL	428.000,04

Observação: ficarão a cargo do Contratante os custos com combustível e motorista.



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO
SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO 01 AO TERMO DE REFERÊNCIA - PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO N° 00002/2026

PROPOSTA

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO N° 00002/2026
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO - PB.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO VAN, SEM MOTORISTA E SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CABEDELO.

PROPONENTE:
CNPJ:

Prezados Senhores,

Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO MENSAL	PREÇO ANUAL
1	(2 UNIDADES) VEÍCULO TIPO VAN ESPECIFICAÇÃO: Van de modelo a partir de 2024/2025; Potência mínima de 170 CV; Adaptada para pessoas com deficiência (PCD) para no mínimo 02 (dois) cadeirantes, com acionamento automático para elevação das cadeiras; Capacidade para no mínimo 21 (vinte umas) pessoas; Combustível a Diesel; Transmissão manual, automática ou CVT; cinco portas (sendo 2 portas dianteiras, 1 porta lateral traseira deslizante e 2 portas traseiras); Direção hidráulica ou elétrica; Freios ABS c/ EBD; Cor branca; Ar-condicionado; Sistema de som com alto-falantes, rádio/MP3 com USB ou USB-C; Travas e vidros elétricos; Alarme com acionamento a distância; Sensor de estacionamento e/ou câmera de ré; Película nos vidros; Jogo de tapetes; Airbag duplo ou superior; Equipado com pneu de estepe, macaco, chave de roda, triângulo, cintos de segurança, e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN; Equipado com rastreador; com Seguro total	MÊS	12		

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA - R\$

PRAZO DE EXECUÇÃO:
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
VALIDADE DESTA PROPOSTA:

Dados bancários do proponente para fins de pagamento:
Banco:
Conta:

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a proposta deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO
SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO II - PREGÃO ELETRÔNICO N° 00002/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO - de não empregar menor

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO N° 00002/2026
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO - PB.

PROponente
CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO de não empregar menor.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, podendo existir menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente; em acatamento às disposições do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO
SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO III - PREGÃO ELETRÔNICO N° 00002/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO - que a proposta compreende a integralidade dos custos

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO N° 00002/2026
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO - PB.

PROPONENTE
CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO
SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO IV - PREGÃO ELETRÔNICO N° 00002/2026

MINUTA DO CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 00002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 260115PE00002

CONTRATO N°:/-SECOL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DE CABEDELO E, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME
DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo - Rua Benedito Soares da Silva, 131 - Monte Castelo - Cabedelo - PB, CNPJ n° 04.849.697/0001-20, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde Alexandre César da Cruz Lima, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Maria das Dores Souza, 60 - Apto 2901 - Altiplano - João Pessoa - PB, CPF n° 633.295.733-68, Carteira de Identidade n° 96002659403 SSP-CE, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - - ..., CNPJ n°, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - - ..., CPF n°, Carteira de Identidade n°, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico n° 00002/2026, processada nos termos da Lei Federal n° 14.133, de 1° de Abril de 2021; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal n° 017, de 29 de Março de 2023; Decreto Municipal n° 111, de 30 de Dezembro de 2024; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado em atenção ao art. 89 da Lei n° 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada ..., tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO VAN, SEM MOTORISTA E SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, conforme ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES, do instrumento convocatório.

Veículo tipo: - Placas: - Combustível: -

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico n° 00002/2026 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

No valor acima indicado não estão incluídos os custos com combustível e motorista, que ficarão a cargo do Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 15/01/2026.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do seguinte parâmetro, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA-IBGE.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Unidade Orçamentária: 03.010 - Fundo Municipal de Saúde

Projeto Atividade: 10.302.0014.2079 - Manutenção, Modernização e Desenvolvimento das Ações de Assistência Hospitalar e Ambulatorial.

SUB 0284 - Manter as ações de Média e Alta Complexidade

SUB 0289 - Manter as Ações dos Hospitais Municipais

SUB 0283 - Manter Atenção Psicossocial - CAPS

SUB 0287 - Manter as Ações de Serviços de Atendimento Domiciliar - SAD

Elemento de Despesa: 33.90.39.99.15001002 - Serviço Pessoa Jurídica

Elemento de Despesa: 33.90.39.99.16000000 - Serviço Pessoa Jurídica

Recurso: MAC

Projeto Atividade: 10.301.0014.2078 - Manutenção, Modernização e Desenvolvimento das Ações de Atenção Básica.

SUB 0279 - Manter as ações da Atenção Básica - PSF/NASF/USB

SUB 0280 - Manter o Centro de Especialidade Odontológica - CEO

Elemento de Despesa: 33.90.39.99.15001002 - Serviço Pessoa Jurídica

Elemento de Despesa: 33.90.39.99.16000000 - Serviço Pessoa Jurídica

Recurso: PAB

Projeto Atividade: 10.122.0014.2077 - Manutenção, Modernização e Desenvolvimento do Fundo Municipal de Saúde.

SUB 0272 - Manter as ações do Fundo Municipal de Saúde - FMS

Elemento de Despesa: 33.90.39.99.15001002 - Serviço Pessoa Jurídica.

Recurso: PRÓPRIO

Projeto Atividade: 10.304.0014.2081 - Manutenção, Modernização e Desenvolvimento das Ações de Vigilância Sanitária.

Elemento de Despesa: 33.90.39.99.16000000 - Serviço Pessoa Jurídica

Elemento de Despesa: 33.90.39.99.15001002 - Serviço Pessoa Jurídica.

Recurso: VIG.

Projeto Atividade: 10.305.0014.2082 - Manutenção, Modernização e Desenvolvimento das Ações de Vigilância Epidemiológica.

SUB 0291 - Manter as Ações de Vigilância e Promoção da Saúde.

SUB 0292 - Manter a Prevenção e Qualificação das DST/AIDS-SAE

Elemento de Despesa: 33.90.39.99.16000000 - Serviço Pessoa Jurídica.

Elemento de Despesa: 33.90.39.99.15001002 - Serviço Pessoa Jurídica.

Recurso: VIG.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da emissão da Ordem de Serviço:

a - Início: 10 (dez) dias;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Informar o Contratado da necessidade de manutenção e/ou reparo corretivo do veículo, observadas as normas do respectivo fabricante constantes do manual de manutenção correspondente, o qual não deverá ser utilizado caso haja irregularidade;

e - Efetuar a troca de óleo lubrificante e do filtro correspondente de acordo com as instruções do fabricante do veículo;

f - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

g - Ressarcir o Contratado de todas as multas de trânsito ocorridas durante a vigência do presente contrato;

h - Responsabilizar-se pelos danos causados a terceiros e, se for o caso, pelo pagamento da franquia a respectiva Seguradora na ocorrência de sinistros, quando comprovada a sua culpa, mediante laudo técnico ou equivalente;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Substituir imediatamente o veículo por outro equivalente, caso não tenha condições de ser utilizado no serviço;

i - Efetuar os serviços de manutenção corretiva e preventiva do veículo, mantendo-o equipado de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito;

j - No caso de ser comprovada, mediante laudo técnico ou equivalente, a utilização irregular do veículo, seja por imperícia, excesso de passageiros, condução em estradas impróprias, entre outros que caracterizem o seu uso indevido, todos os custos decorrentes dessas ocorrências verificadas ficarão a cargo do Contratante, cujos serviços deverão ser executados em oficina especializada;

k - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

l - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO:

a - O Gestor e Fiscal do presente contrato serão indicados pela Secretaria demandante, através de Portaria publicada no Diário Oficial do Município;

b - As obrigações do Gestor e Fiscal do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência e seu respectivo adendo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Cabedelo.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Cabedelo - PB, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....

PELO CONTRATADO

.....



**ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO
SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

ANEXO V - PREGÃO ELETRÔNICO N° 00002/2026

MODELOS DE DECLARAÇÕES - cumprimento de requisitos normativos

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO N° 00002/2026
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO - PB.

PROPONENTE
CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO de ciência dos termos do Edital.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

2.0 - DECLARAÇÃO de inexistir fato impeditivo.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que inexistente até a presente data fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.

3.0 - DECLARAÇÃO de não possuir no quadro societário servidor da ativa do órgão.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro societário e de funcionários, qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado do Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo, como também em nenhum outro órgão ou entidade a ele vinculada, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

4.0 - DECLARAÇÃO de não utilizar trabalho degradante ou forçado.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que não possui em sua cadeia produtiva, nos termos do Art. 1º, Incisos III e IV, e do Art. 5º, Inciso III, da Constituição Federal, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

5.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente do cumprimento da reserva de cargo prevista na norma vigente, consoante Art. 93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionário da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas.

6.0 - DECLARAÇÃO de observância do limite de contratação com a Administração Pública.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, no presente ano-calendário, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP, nos termos do Art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei 14.133/21.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.